



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-SECAD - 7712483

Disciplina procedimentos relativos à utilização e ao controle do sistema de telefonia móvel e fixa em toda a Justiça Federal da Bahia

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, JUIZ FEDERAL DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0009480-51.2018.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

A necessidade de racionalização do uso dos serviços de telefonia fixa e móvel de toda a Justiça Federal da Bahia;

A recente vigência da Resolução PRESI 7628119 normatizando procedimentos relativos ao uso do sistema de telefonia em toda a Justiça Federal da 1ª Região;

As recomendações oriundas do Relatório de Auditoria Operacional na área de gestão do contrato de telefonia desta Justiça 7445309,

RESOLVE:

Disciplinar a utilização e o controle do sistema de telefonia móvel e fixa nesta Justiça Federal, nos seguintes termos:

DO USO DAS LINHAS

Art. 1º As linhas de telefonia servem exclusivamente às atividades institucionais.

Art. 2º É vedado o uso do serviço de telefonia para:

- I – ligações de qualquer espécie de caráter particular;
- II – acesso aos serviços 102, 130, 131, 132, 134, 139 e afins, bem como aos prestados pelos prefixos 0300 e 0900;
- III - ligações internacionais;
- IV – recebimento de mensagens e ligações telefônicas a cobrar;
- V – chamadas por meio de códigos de operadoras não contratadas.

Art. 3º O uso das linhas de telefonia móvel será restrito para ligações telefônicas e mensagens (*sms*). Os demais serviços, tais como: “whatsApp”, downloads, acesso a web, etc., que dependem do uso de internet, através de pacote de dados, permanecerão indisponíveis, exceto quando houver rede *wi-fi* acessível.

Art. 4º As linhas de telefonia móvel destinadas aos plantões judiciais somente poderão originar ligações destinadas a linhas móveis e fixas desta Seccional e ou das Subseções e no período correlato ao plantão.

Parágrafo Único. É admissível a utilização dessas linhas para originar ligações diversas das supra mencionadas e em outros momentos, na ocorrência de situações excepcionais, devendo o responsável pela respectiva linha, justificar a excepcionalidade do uso, por escrito, à SECAD.

Art. 5º Os ramais estão configurados nas seguintes categorias:

- 00 - recebe e efetua ligações apenas para ramais internos;
- 01 - recebe ligações externas e origina ligações entre ramais;
- 02 - ligações para fixo local;

03 - ligações para fixo local e móvel;

04 - ligações para fixo local, móvel e DDD.

Art. 6º Podem utilizar o serviço de telefonia móvel:

a) Juízes, diretores e oficiais de justiça, em regime de plantão e apenas para atender as suas ocorrências, tanto na Seccional como nas Subseções Judiciárias;

b) Juiz Diretor do Foro;

c) Diretor da SECAD;

d) Supervisores e servidores responsáveis por serviços de manutenção predial, informática e transporte e vigilância.

Parágrafo Único. Ratifica-se a quantidade, a distribuição e o uso de aparelhos de telefonia móvel, conforme disciplinado no art. 7º da Portaria 7228078.

Art. 7º Os servidores que necessitem realizar ligações DDD através da central telefônica, farão solicitação do seu próprio local de trabalho, ligando para o número 99, 2600 ou outro que vier a substituí-lo, e aguardarão a chamada do operador da central, observando que este somente efetuará ligações de interesse dos serviços, anotando em formulário próprio: o ramal, o servidor solicitante, a hora e o telefone de destino.

Parágrafo Único. É vedado ao operador da central telefônica prestar informações que demandem a realização de pesquisas junto a serviços de busca ou lista telefônicas externas.

DOS RESPONSÁVEIS PELO USO DAS LINHAS

Art. 8º São responsáveis pelo uso adequado do sistema de telefonia:

I – Juízes, Diretores de Secretarias, Diretor da Secretaria Administrativa, Diretores de Núcleos Administrativos, Oficiais de Gabinetes e Supervisores de Seção, bem como seus respectivos substitutos quando em exercício, pelos aparelhos e linhas telefônicas fixas (diretas e ramais) instalados nas suas respectivas salas/espacos;

II – usuários diretos dos respectivos aparelhos e linhas móveis fornecidos e/ou custeados pela Seção Judiciária.

§ 1º O bloqueio e desbloqueio de aparelhos fixos para a realização de ligações para aparelhos móveis e chamadas externas a esta Justiça (locais e interurbanas) serão realizados por meio de senhas, mediante procedimento a ser informado pela SECAM, aos dirigentes de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º Os aparelhos de telefonia móvel fornecidos pela Seção Judiciária e os respectivos serviços serão utilizados pelos usuários diretos, bem como seus substitutos, em caráter pessoal e intransferível, excetuando-se os de uso em plantão.

§ 3º Para possibilitar a fiscalização e controle acerca da responsabilidade dos agentes públicos descritos no item I, deste artigo, as Varas e Núcleos Administrativos terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar a SECAM uma relação com todos os ramais da unidade correlacionados aos respectivos agentes responsáveis, segundo cargo cargo comissionado (modelo Anexo II).

Art. 9º Compete aos responsáveis mencionados no artigo anterior:

I – administrar diligentemente, nas respectivas unidades, a distribuição eficiente de ramais e de suas configurações (liberações e bloqueios de ligações interurbanas e/ou destinadas a linhas móveis), de modo a favorecer a contenção de despesas;

II - atestar mensalmente as ligações a serviço realizadas, segundo procedimento discriminado art.12 desta Portaria, ouvindo, quando necessário, os usuários que as efetuaram.

III - verificar se está sendo realizado o preenchimento da Ficha de Controle de Ligações, de que trata o Anexo I desta Portaria.

IV – orientar e zelar pelo uso econômico das linhas, para evitar ligações prolongadas ou desnecessárias, com preferência às comunicações entre linhas fixas;

V - solicitar, quando necessário, com a devida justificativa à SECAD a instalação ou supressão de ramais;

VI - zelar pela guarda e conservação dos aparelhos telefônicos.

Parágrafo Único. Ocorrendo dano ou perda deverá o usuário notificar o fato à Administração e ressarcir o valor referente a aparelho de mesma marca e modelo, similar ou superior, no caso de não haver mais disponibilidade do mesmo aparelho no mercado. Na hipótese de furto ou roubo, deverá comunicar a ocorrência à Administração já acompanhada de boletim de ocorrência policial.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EXECUTOR DE CONTRATO DE TELEFONIA

Art. 10 Para assegurar o cumprimento das normas internas de serviço de telefonia, compete ao executor do contrato e os respectivos fiscais:

I - Providenciar o bloqueio e desbloqueio de linhas telefônicas, mediante solicitação do gestor da unidade (diretores);

II - Cientificar o gestor da unidade/responsável pela linha fixa sobre a necessidade do uso da Ficha de Controle de Ligações (Anexo I);

III - Disponibilizar aparelhos celulares e cientificar o usuário sobre a responsabilidade patrimonial pelo aparelho e o uso da Ficha de Controle de Ligações (Anexo I);

IV - Providenciar bloqueio acessos aos serviços telefônicos mencionados no inciso II, do art. 2º desta Portaria;

V - Desativar linhas subutilizadas, desde que solicitada pelo gestor da unidade (diretores);

VI - Implementar sistema de controle das ligações telefônicas em todas as unidades judiciárias e administrativas;

VII - Encaminhar os relatórios de chamadas de telefonia fixa e as faturas relativas ao uso de celulares para conferência e atesto dos responsáveis, conforme disposto no art.12

VIII - Examinar mensalmente as faturas concernentes às ligações efetuadas, antes de encaminhá-las à unidade responsável pela liquidação da despesa;

IX - Solicitar ao gestor da unidade/responsável pela linha a Ficha de Controle de Ligações (ANEXO I), sempre que julgar necessário para conferência das ligações efetuadas com a fatura telefônica;

X - Diligenciar em cada unidade a identificação das linhas/ramais disponíveis e seus respectivos responsáveis;

XI - Iniciar as tratativas de novo processo licitatório do serviço de telefonia com pelo menos 150 dias antes do término do contrato vigente.

Art. 11 O executor do contrato, seu substituto e os respectivos fiscais e substitutos nas Subseções, deverão monitorar a utilização dos serviços de telefonia e informar nos processos de pagamento, eventuais, aumentos nas médias mensais de consumo.

Parágrafo Único. A SECAD deverá ser comunicada pelo executor/fiscal do contrato de telefonia quando for verificado razoável aumento na média mensal de consumo do serviço.

Art. 12 O executor do contrato de telefonia encaminhará, mensalmente, aos responsáveis identificados no inciso I, do art. 8º desta Portaria, os relatórios das chamadas originadas nos respectivos ramais e aos responsáveis identificados no inciso II, do art.8º, as faturas relativas ao uso de linhas celulares, para que as chamadas nelas discriminadas sejam conferidas e atestadas, devendo esses documentos serem devolvidos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo Único. O atesto a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser considerado apenas para indicação de glosa de chamadas ou serviços não reconhecidos pelos usuários, caso em que serão contestadas junto à operadora.

DO CONTROLE DO SISTEMA DE TELEFONIA

Art. 13 O controle de ligações quanto à duração ou à modalidade (fixo local, celular, DDD) dar-se-á:

a) limitando o número de ramais configurados para permitir o tipo de ligação desejada e indicando um responsável para cada ramal (Supervisor ou Oficial de Gabinete);

b) estipulando os seguintes quantitativos máximos de linhas fixas telefônicas:

b.1) na área fim: 10 ramais DDR para cada vara

b.2) na área meio: 01 ramal DDR para cada Diretor e 01 para cada Supervisor

§ 1º O limite máximo de linhas fixas por área, estipulado na alínea b, poderá ser acrescido desde que a unidade solicitante justifique tal necessidade, cabendo à SECAD decidir a questão. Mesmo procedimento deverá ser seguido para pedido de alteração de configuração de linhas.

§ 2º A supressão de linha/ramal será formalizada diretamente à SECAM, estando esta autorizada a atender o pleito.

Art. 14 As linhas configuradas para efetuar ligações para aparelhos móveis ou DDD ficarão sob inteira responsabilidade dos Diretores de Secretaria de Vara ou de Núcleo Administrativo devendo exercer controle sobre a quantidade e duração das chamadas.

§ 1º Os Diretores deverão informar a SECAM as linhas/ramais e o supervisor de qual seção/setor ou Oficial de Gabinete está responsável pelo controle do uso. Nenhum telefone/ramal da unidade poderá ficar sem ser atribuído a um responsável, sob pena de ficar sob a responsabilidade do Dirigente da unidade.

§ 2º Serão responsáveis pelo preenchimento da Ficha de Controle de Ligações (ANEXO I), registrando as ligações interurbanas DDD e para telefones móveis, os Diretores: Diretores, Supervisores e Oficiais de Gabinetes pelos telefones informados no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 15 Serão ressarcidas ao erário pelo indevido uso do sistema de telefonia:

I - despesas com ligações particulares ou não autorizadas, nos termos do art. 2º desta Portaria, independentemente de ter sido originada de telefone fixo ou móvel;

II - o valor correspondente a aparelho novo de mesma marca e de modelo igual ou superior ao do aparelho móvel que tenha sido perdido ou danificado.

§ 1º O ressarcimento será efetuado no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recebimento de notificação expedida pela unidade encarregada do controle e manutenção do sistema de telefonia (SECAM), e o comprovante do pagamento deverá ser anexado ao processo de ressarcimento, dentro do mesmo prazo.

§ 2º Na hipótese de ausência do ressarcimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, a unidade encarregada do controle e manutenção do sistema de telefonia deverá comunicar à Administração que poderá, dentre as medidas cabíveis, determinar o cancelamento ou bloqueio da linha.

Art. 16 A negligência no preenchimento da Ficha de Controle de Ligações (ANEXO I) implicará, por parte do responsável pela linha/ramal, no automático ressarcimento ao erário do valor das ligações presumidamente não autorizadas por esta norma.

Art. 17 Faturas emitidas por operadoras distintas das contratadas pela Administração deverão ser pagas diretamente pelo usuário da respectiva linha informada na fatura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro, conforme o caso.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as Portarias DIREF n.782, de 16/12/20008, a de n.5877871 e as demais que dispuserem de modo contrário.

Juiz Federal **DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR**
DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Dirley da Cunha Júnior, Diretor do Foro**, em 02/03/2020, às 15:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7712483** e o código CRC **02EB4060**.

ANEXO I

FICHA DE CONTROLE DE LIGAÇÕES
(interurbanas e para celulares)

UNIDADE:					
LINHA/RAMAL Nº					
Data da Ligação	Hora da Ligação	Número telefone discado	Nome do destinatário da ligação	Assunto de Interesse Institucional?	
				SIM	NÃO

ANEXO II

RELAÇÃO DE RAMAIS DA UNIDADE*

UNIDADE:	
RAMAL	AGENTE RESPONSÁVEL**

* As unidades das áreas meio e fim terão o prazo de 10 dias, da publicação da Portaria 7712483, para entregar a relação preenchida à SECAM

** O agente responsável será consignado na relação pela função comissionada ocupada e não de forma nominativa, haja vista a rotatividade de servidores nos cargos comissionados

